



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETOS

DECRETO N° 15.770, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC E REVOGA O DECRETO N° 13.309, DE 8 DE MARÇO DE 2012.

O Prefeito de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no art. 5°, inciso XVI, da Lei Municipal n° 11.847, de 26 de junho de 2014 e sua alteração,

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, constante do Anexo que a este se integra.

Art. 2° Fica revogado o Decreto n° 13.309, de 8 de março de 2012.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 15 de junho de 2015.

Gilmar Machado
Prefeito

Gilberto Neves
Secretário Municipal de Cultura

MPC/bbfr/PGMN°2300/2015.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1° O Conselho Municipal de Cultura de Uberlândia, instituído pela Lei Municipal n° 9.532, de 23 de julho de 2007, passou a denominar-se Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, nos termos do art. 2° da Lei Municipal n° 10.933, de 18 de outubro de 2011, sendo atualmente regido pela Lei Municipal n° 11.847, de 26 de junho de 2014 e suas alterações.

Parágrafo único. Para os fins deste Regimento, a expressão “Conselho Municipal de Política Cultural”, a palavra “Conselho” e a sigla “CMPC” se equivalem.

Art. 2° Este Regimento Interno estabelece o funcionamento do CMPC, organiza sua estrutura interna, bem como o processo de eleição dos seus conselheiros e Diretoria Executiva, regula suas relações com a comunidade cultural e dispõe sobre o cumprimento de suas finalidades, funções, atribuições, competências, deveres e faculdades que lhe conferem os textos legais que o regulamentam, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Art. 3° O CMPC terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em uma de suas unidades, ou em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4° O CMPC manifesta-se por meio de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO II DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural do Município de Uberlândia.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Uberlândia:

I – contribuir na formulação de estratégias e na fiscalização da execução das políticas públicas culturais;

II – representar a sociedade civil do Município de Uberlândia perante o Poder Público Municipal nos assuntos culturais;

III – elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura as diretrizes e normas referentes à política cultural do Município;

IV – apresentar, discutir e emitir parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

V – sugerir ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural por meio do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

VI – defender a continuidade de programas e projetos de interesse cultural do Município;

VII – emitir parecer sobre questões referentes a:

a) prioridades programáticas e orçamentárias referentes à cultura propostas na Lei Orçamentária Anual – LOA;

b) propostas de obtenção de recursos extraorçamentários;

c) celebração de convênios com instituições e entidades culturais em que o Município figure como parte;

VIII – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural em âmbito municipal;

IX – colaborar com propostas à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e Lei Orçamentária Anual – LOA, relativas à Secretaria Municipal de Cultura;

X – avaliar a execução das diretrizes e metas de políticas culturais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e suas relações com a sociedade civil;

XI – contribuir na implementação da Lei Municipal nº 11.624, de 17 de dezembro de 2013, que institui o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

XII – contribuir no compartilhamento de responsabilidades e pactuações necessárias à efetivação do Plano Municipal de Cultura – PMC;

XIII – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIV – auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município e na criação e fortalecimento dos setoriais de artes e culturas;

XV – auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de políticas culturais em consonância com o Plano Municipal de Cultura –

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Uberlândia/MG,
criado pela Lei Municipal nº 8485 de
24/11/2003.

Edição, impressão e disponibilização:

Procuradoria Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de
Comunicação Social

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600
Bairro Santa Mônica
Telefone: 34 3239-2684

Fax: 34 3235-8553

Paginação:

Sônia M^ª R. Fagundes

Cópias do Diário Oficial do Município
podem ser obtidas no portal da Prefeitura de
Uberlândia: www.uberlandia.mg.gov.br

PMC e a Lei Orgânica do Município;

XVI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVII – promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVIII – propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XIX – sugerir à Secretaria Municipal de Cultura entidades a serem escolhidas para a obtenção de recursos por intermédio de auxílios ou contribuições financeiras;

XX – auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem auxílios ou contribuições financeiras;

XXI – debater e aprovar diretrizes e critérios propostos pela Secretaria Municipal de Cultura para a distribuição de recursos dos projetos inscritos no Programa Municipal de Incentivo a Cultura – PMIC, a ser estabelecidos em edital da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS e utilizados na aprovação dos projetos;

XXII – debater e propor à Secretaria Municipal de Cultura diretrizes e critérios para a aplicação dos recursos que vierem a ser transferidos dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura para o Fundo Municipal de Cultura;

XXIII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos dos Fundos Municipal, Estadual e Nacional de Cultura repassados ao Governo Municipal;

XXIV - convidar representantes do Poder Executivo Municipal e demais conselhos municipais para participar do CMPC, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar na elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XXV – exercer demais atividades de interesse das artes e das culturas;

XXVI – executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Seção I

Da Composição do Conselho

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 28 (vinte e oito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – representantes da sociedade civil nas áreas de artes, culturas e consumidores de cultura:

a) 01 (um) representante da cultura afro-brasileira, etnia indígena e outras etnias;

b) 01 (um) representante da área de dança;

c) 01 (um) representante da área de teatro;

d) 01 (um) representante da área de música;

e) 01 (um) representante da área de artesanato e design;

f) 01 (um) representante da área de audiovisual, comunicação social e cultura digital;

g) 01 (um) representante da área de artes visuais;

h) 01 (um) representante da área de literatura, livros e leitura;

i) 01 (um) representante da área de circo e culturas tradicionais;

j) 01 (um) representante da área de espaços culturais e produtores culturais independentes;

k) 01 (um) representante da área de artes e culturas religiosas;

l) 03 (três) representantes de consumidores de cultura, pessoas físicas e entidades privadas, devendo o membro ser residente e domiciliado em Uberlândia, ou em seus Distritos, ou nas Comunidades Rurais abaixo relacionadas, sendo suas vagas assim distribuídas:

1. 01 (um) representante do Conselho Municipal das Associações de Moradores – COMAM;

2. 01 (um) representante dos consumidores de cultura que comprove residir nos Distritos de Martinésia, Cruzeiro dos Peixotos, Miraporanga ou Tapuirama, ou nas Comunidades Rurais da Região Olhos D'Água, Tenda dos Morenos e loteamento Vila Marielza;

3. 01 (um) representante do Sistema "S", por meio de indicação do Serviço Social do Comércio – SESC;

II – representantes do Poder Público:

a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

b) 01 (um) representante da Diretoria de Memória e Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura;

c) 01 (um) representante da Superintendência da Igualdade Racial;

d) 01 (um) representante da Superintendência da Juventude;

e) 01 (um) representante da Superintendência de Operação dos Distritos;

f) 01 (um) representante da Superintendência da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Urbana;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

j) 01 (um) representante do Poder Legislativo, integrante da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Lazer da Câmara Municipal de Uberlândia;

k) 01 (um) representante da Universidade Federal de Uberlândia, indicado pela Diretoria de Cultura – Dicult;

l) 01 (um) representante do Conservatório Estadual de Música Cora Pavan Caparelli.

Seção II

Da Estrutura do Conselho

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

I – Plenária Deliberativa;

II – Diretoria Executiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário;

III – Câmaras Setoriais;

IV – Comissões de Trabalho.

Subseção I

Da Plenária Deliberativa

Art. 9º A Plenária Deliberativa é o órgão máximo, soberano e deliberativo do Conselho, composto pela integralidade de seus conselheiros, e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, sendo permitida a participação dos suplentes com direito à voz.

Art. 10. Compete aos membros da Plenária Deliberativa:

I – examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao CMPC;

II – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMPC;

III – solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;

IV – votar e ser votado para as funções de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários;

V – propor alterações no Regimento;

VI – exercer outras atribuições e atividades inerentes à sua função de conselheiro cultural;

VII – referendar as decisões da Diretoria Executiva acerca dos casos omissos e acatar as decisões soberanas do CMPC.

Subseção II

Da Diretoria Executiva

Art. 11. Compete à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir a legislação, este Regimento Interno e as decisões do Conselho, bem como auxiliar o Presidente na direção, administração, supervisão e representação do Conselho, e encaminhar os atos administrativos e afins.

Art. 12. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, e 1º e 2º Secretários, cujas funções serão exercidas por conselheiros titulares.

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita de forma paritária, por meio de escrutínio aberto, sendo o Presidente e o 2º Secretário representantes da sociedade civil, e o Vice-Presidente e o 1º Secretário representantes do Poder Executivo.

§ 2º Os conselheiros deverão apresentar suas candidaturas até um dia antes da data definida para as eleições.

Art. 13. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Subseção III

Do Presidente

Art. 14. Compete ao Presidente:

I – exercer a direção superior do Conselho, ouvida a Plenária sempre que implicar responsabilidade geral do Colegiado;

II – convocar e presidir as sessões da Plenária Deliberativa, verificando o quorum, concedendo apartes e decidindo sobre questões de ordem;

III – cumprir as decisões da Plenária Deliberativa;

IV – garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos conselheiros;

V – autorizar a participação nas reuniões de pessoas que não façam parte do Conselho, com direito à voz, somente se convocadas previamente ou com aprovação da Plenária Deliberativa, resguardado a qualquer cidadão o direito de acompanhar as reuniões, sem direito à voz;

VI – manter a ordem das sessões em conformidade com o rito estabelecido no Capítulo IV, deste Regimento;

VII – designar relatores, distribuir com equanimidade os processos aos conselheiros e Câmaras Setoriais, e encaminhar as solicitações e as proposições das Câmaras Setoriais, das Comissões de Trabalho e dos conselheiros;

VIII – exercer o direito de voto e de opinar sobre os temas, afastando-se da mesa quando estiver inscrito para expor sua opinião;

IX – assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;

X – expedir resoluções e outros atos administrativos do Conselho;

XI – encaminhar, quando necessário, ou por solicitação da Plenária Deliberativa, os atos do Conselho que devam ser conhecidos pelas autoridades, ou publicados no Diário Oficial do Município;

XII – instituir Câmaras Setoriais e Comissões de Trabalho e designar seus membros por iniciativa própria ou a pedido dos conselheiros, por meio de Resolução;

XIII – solicitar à Secretaria Municipal de Cultura autorização para a realização de despesas e pagamentos aprovados na Plenária Deliberativa, nos casos previstos em Lei;

XIV – encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura as propostas de orçamentos relativos às despesas de ajuda de custo, nos termos do disposto no art. 59, deste Regimento, mediante prévia aprovação da Plenária Deliberativa;

XV – submeter os casos omissos à Diretoria Executiva, ad referendum da Plenária Deliberativa.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente a representação oficial, legal e as decisões coletivas.

Subseção IV

Do Vice-Presidente

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II – assessorar o Presidente na direção geral do Conselho;

III – exercer por delegação do Presidente, ou da Plenária, outros encargos permitidos por este Regimento;

IV – assumir como Presidente em caso de vacância, exercendo a função de Presidente somente se esta se der com o prazo inferior a 03 (três) meses antes do término do mandato.

§ 1º Caso o Vice-Presidente assuma a função de Presidente com prazo superior a 03 (três) meses antes do término do mandato, o Conselho deverá eleger um representante da sociedade civil como Presidente pró-tempore.

§ 2º Na situação descrita no § 1º deste artigo, o Vice-Presidente conduzirá as reuniões do Conselho e o processo sucessório.

Subseção V

Do 1º Secretário

Art. 16. Compete ao 1º Secretário:

I – auxiliar na condução das Plenárias Deliberativas do Conselho, anotando propostas, solicitações e deliberações, bem como redigir e dar conhecimento da ata;

II – coordenar os serviços das reuniões do Conselho e assessorar as secretarias das Câmaras Setoriais e das Comissões de Trabalho;

III – receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de suplentes;

IV – expedir a correspondência oficial do Conselho;

V – organizar e numerar os atos oficiais do Conselho;

VI – receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;

VII – organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;

VIII – tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;

IX – secretariar as sessões da Plenária Deliberativa e da Diretoria Executiva, assinando as respectivas atas com o Presidente;

X – proceder à leitura das atas das sessões da Plenária Deliberativa para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente, após aprovadas;

XI – auxiliar o Presidente na distribuição de processos;

XII – apresentar relatórios sobre os trabalhos e as necessidades relacionados ao desempenho das suas competências;

XIII – manter o Presidente informado sobre os assuntos de sua competência;

XIV – convocar, nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, com base no levantamento das presenças das últimas 06 (seis) reuniões, o conselheiro titular, ou respectivo suplente, mais presente desse período para presidir as reuniões;

XV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente, previstas neste Regimento.

Subseção VI

Do 2º Secretário

Art. 17. Compete ao 2º Secretário:

I – auxiliar na condução das Plenárias Deliberativas do Conselho, anotando as inscrições dos conselheiros, entregando os documentos, dentre outras tarefas de apoio;

II – auxiliar o 1º Secretário no assessoramento das secretarias das Câmaras Setoriais e das Comissões de Trabalho;

III – substituir temporariamente a função de 1º Secretário em caso de vacância inferior a 03 (três) meses do término do mandato do 1º Secretário;

IV – manter o Presidente informado sobre os assuntos de sua competência;

V – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente, previstas neste Regimento.

Parágrafo único. Em caso de vacância do 2º Secretário, o Conselho procederá de forma análoga aos §§ 1º e 2º do art. 19 deste Regimento.

Subseção VII Das Câmaras Setoriais

Art. 18. As Câmaras Setoriais são órgãos de apoio e assessoramento do Conselho, de caráter permanente, e compreenderão os seguintes temas:

I – fomento e financiamento: assuntos relacionados ao financiamento da cultura por meio de recursos provenientes de fundos públicos, de incentivos fiscais ou da iniciativa direta, bem como por meio de mecenato ou quaisquer outras formas de repasse, doação ou patrocínio, com especial atenção ao funcionamento do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC;

II – formação em arte e cultura: articulação entre as Secretarias Municipais de Cultura e Educação, com especial atenção para o ensino das artes nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia, inclusive na zona rural e distritos, assuntos relacionados à formação nos diversos segmentos artísticos e culturais, à especialização das áreas técnicas e das práticas artísticas, bem como à mediação entre cultura e formação de público;

III – diversidade, democratização e acesso: foco na cultura compreendida como direito, tratando de assuntos relacionados com a ampliação da vivência cultural no Município de Uberlândia, com a proposição de ações voltadas para o crescimento da participação do cidadão em aspectos quantitativos e qualitativos, com a discussão de políticas voltadas para a democratização, fortalecimento e ampliação do acesso aos bens, serviços e manifestações culturais no Município de Uberlândia, com o fortalecimento das iniciativas culturais nas diferentes regiões do Município, e com a ampliação e modernização de espaços e equipamentos culturais;

IV – difusão e intercâmbio: assuntos relacionados à proposição de estratégias de distribuição das produções culturais do Município de Uberlândia dentro do próprio Município ou para outros Estados e Municípios, políticas voltadas para o intercâmbio das manifestações culturais uberlandenses com outros Municípios de Minas Gerais e outros Estados brasileiros, fortalecendo a produção local ao mesmo tempo em que a promove para outras localidades;

V – dados e indicadores culturais: temas relacionados às iniciativas de identificação, cadastramento e mapeamento dos agentes e proposições artísticas e culturais do Município de Uberlândia, bem como os espaços, grupos e demais instituições ligadas à cultura no Município de Uberlândia, e a relação entre cultura e economia;

VI – acompanhamento do Plano Municipal de Cultura a fim de colaborar na formulação de mecanismos de avaliação do processo de sua implantação pelo Poder Público Municipal, subsidiando ainda as decisões e posicionamentos do CMPC para o efetivo alcance das metas estabelecidas no Plano;

VII – outros temas propostos e aprovados pela Plenária Deliberativa.

Art. 19. Às Câmaras Setoriais compete:

I – cumprir diligências solicitadas pelas demais instâncias do Conselho;

II – formular parecer ou apresentar relatórios sobre matéria de sua área, sempre que solicitado;

III – desenvolver estudos, pesquisas, informes e levantamentos, inclusive com atividade externa, destinados ao uso do Conselho.

Art. 20. As Câmaras Setoriais serão abertas à participação de pessoas da sociedade que não participam do Conselho, contando com a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, escolhidos pela Plenária Deliberativa, sendo um deles designado por esta como coordenador.

Subseção VIII Das Comissões de Trabalho

Art. 21. As Comissões de Trabalho serão constituídas em caráter temporário, especialmente para resolução de temas urgentes e específicos e funcionarão simultaneamente com as Câmaras Setoriais, como órgãos de apoio e assessoramento do Conselho.

Art. 22. Cada Comissão de Trabalho será constituída por 03 (três) membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, escolhidos pela Plenária Deliberativa, sendo um deles designado por esta como coordenador.

Art. 23. As Comissões de Trabalho terão as seguintes competências:

I – apoiar os trabalhos das Câmaras Setoriais;

II – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles emitir parecer ou indicação, que serão objeto de deliberação na Plenária Deliberativa;

III – instruir os processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo respectivo coordenador;

IV – propor medidas e sugestões dentro de suas competências.

Subseção IX Dos Setoriais e dos Segmentos

Art. 24. Os setoriais ou subsistemas são espaços coletivos de articulação, representação e deliberação dos interesses das artes e culturas e afins, que são dirigidos por uma coordenação e elegem seus representantes perante o CMPC, mas que não fazem parte de sua composição.

Art. 25. Para os fins deste Regimento considera-se:

I – setorial ou subsistema: espaço coletivo de articulação, representação, discussão e deliberação dos interesses das artes e culturas e afins, que é dirigido por uma coordenação e elege seus representantes junto ao CMPC;

II – segmento: subgrupo por afinidade artística, estética ou cultural que participa do setorial afim, conforme a Tabela de Representações constante no Anexo I da Lei nº 11.847, de 26 de junho de 2014 e suas alterações.

Seção III Dos Conselheiros

Art. 26. Compete aos conselheiros:

I – acompanhar e participar das atividades do Conselho;

II – relatar processos e expedientes;

III – exarar pareceres;

IV – intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar proposições;

V – participar dos trabalhos das Câmaras Setoriais e das Comissões de Trabalho;

VI – votar e ser votado para as funções do Conselho;

VII – solicitar vistas de processos;

VIII – requerer diligências;

IX – oferecer parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual, a critério da Plenária Deliberativa, poderá ser anexado ao respectivo processo como simples adendo;

X – suscitar impedimentos e suspeições;

XI – comparecer e participar das sessões do Conselho;

XII – permanecer na Plenária Deliberativa no decurso das sessões, retirando-se apenas em caso de justificada necessidade, a fim de não prejudicar o quórum;

XIII – encaminhar pedido de licença, devidamente justificado, quando tiver de ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;

XIV – concluir e devolver, no prazo de 15 (quinze) dias, os expedientes que lhes forem distribuídos;

XV – colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;

XVI – representar o Conselho quando designado pelo Presidente;

XVII – propor sugestões para discussão e aprovação, se for o caso, quando da proposição de um calendário anual ou bianual.

Seção IV Da Eleição, da Indicação e da Substituição dos Conselheiros

Art. 27. Os representantes, titulares e suplentes dos órgãos do Poder Público, serão indicados pelos respectivos titulares.

Art. 28. Os representantes, titulares e suplentes, do Conselho de Associação de Moradores do Município de Uberlândia – COMAM, serão indicados por meio de ofício do Presidente, após a eleição interna.

Art. 29. Os representantes dos setoriais de artes, culturas e de consumidores de cultura serão constituídos por meio de assembleia eleitoral convocada para tal fim pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural com forma e procedimento estabelecido no art. 26 e seguintes, da Lei Municipal nº 11.847, 26 de junho de 2014 e suas alterações, e no edital do CMPC a ser publicado no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico do Município de Uberlândia no endereço eletrônico www.uberlandia.mg.gov.br.

Art. 30. As assembleias setoriais para eleição dos representantes da sociedade civil nas áreas de artes, culturas e consumidores de cultura deverão ser realizadas com, no mínimo, 02 (dois) meses de antecedência ao final de cada mandato.

Art. 31. São elegíveis a membros do Conselho os candidatos da sociedade civil que atendam aos seguintes requisitos:

I – ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade no ato da inscrição;

II – ter atuação nas áreas de artes e culturas;

III – ser consumidor de cultura.

Art. 32. Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho serão designados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 33. O mandato dos membros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Política Cultural será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução por igual e sucessivo período.

Art. 34. Os membros do CMPC não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o Município de Uberlândia.

Art. 35. O conselheiro titular que se ausentar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem prévia justificativa, ou a 05 (cinco) alternadas num período de 10 (dez) meses, independentemente de justificativa, perderá o mandato para o respectivo suplente.

Parágrafo único. A perda do mandato será formalizada por votação do Conselho e comunicação por escrito assinada pelo Presidente.

Art. 36. Em caso de vacância de representante titular da sociedade civil, será empossado o suplente e comunicado ao seu setorial de origem para a indicação ou eleição de novo suplente.

Art. 37. Caso o representante titular do órgão do Poder Público seja exonerado, demitido, licenciado ou remanejado, ele será automaticamente substituído pelo suplente, devendo o Poder Público designar novo suplente por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 38. As sessões plenárias serão de caráter interno e destinadas à atividade livre e exclusiva dos conselheiros.

Parágrafo único. É permitido o acompanhamento por qualquer pessoa da sociedade, sem direito à voz, das sessões plenárias, ou com direito à voz, após autorização do Presidente do Conselho e desde que convocadas previamente ou com aprovação da Plenária Deliberativa, conforme disposto no inciso V do art. 18 deste Regimento.

Art. 39. A pauta, data, horário e local das Sessões Plenárias do CMPC serão divulgados na página da Secretaria Municipal de Cultura, constante do portal eletrônico do Município de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br, no link Conselho Municipal de Política Cultural, e enviados por correio eletrônico ou pelos Correios.

Art. 40. A Plenária Deliberativa reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros na primeira convocação.

Parágrafo único. Não havendo quórum para a realização da reunião em primeira convocação, será realizada segunda convocação após 30 (trinta) minutos, com os membros presentes, garantindo a presença de no mínimo 09 (nove) membros.

Art. 41. As deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural serão por quórum da maioria simples de membros.

Parágrafo único. Entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade dos membros presentes.

Art. 42. As deliberações acerca de matérias de cunho financeiro ou orçamentário, e de projetos e programas envolvendo recursos públicos, deverão obrigatoriamente contar com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 43. A pauta das sessões ordinárias constará de expediente e ordem do dia.

§ 1º O expediente compreenderá leitura, discussão e aprovação das atas de sessões anteriores, leitura das correspondências recebidas e expedidas, comunicações, consultas e pedidos de esclarecimentos.

§ 2º A ordem do dia observará o rito do art. 50 deste Regimento, e compreenderá apresentação, discussão e votação da matéria nela incluída e previamente comunicada à Plenária Deliberativa.

§ 3º Os conselheiros poderão requerer e justificar ao Presidente a inclusão de matéria nova e, declaradamente de urgência, na sessão em curso.

Art. 44. O Presidente poderá incluir, no final da pauta das sessões ordinárias, matéria nova e, declaradamente de urgência,

oferecida por ele ou pelos conselheiros, fazendo observar em sua discussão o rito deste Regimento.

Art. 45. A preferência de uma matéria sobre outra na pauta das sessões ordinárias, quando requerida pelo conselheiro suscitante, será decidida pela Plenária Deliberativa, em razão do tempo e da importância do tema.

Art. 46. O Conselho poderá realizar tantas sessões extraordinárias quanto forem necessárias, em convocação específica para este fim.

Parágrafo único. A convocação das reuniões extraordinárias deverá ocorrer com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 47. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, por solicitação de duas Câmaras Setoriais ou Comissões de Trabalho, ou por iniciativa de, no mínimo 09 (nove) conselheiros, nos seguintes casos:

I – quando as sessões ordinárias não forem suficientes para exaurir as discussões e matérias suscitadas pelo Conselho;

II – quando sobrevier tema com caráter de urgência ou de interesse público relevante.

Art. 48. A convocação da sessão extraordinária será divulgada durante a reunião ordinária da Plenária Deliberativa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais a sessão extraordinária poderá ser convocada por meio de comunicação escrita assinada pelo Presidente, encaminhada por via postal ou correio eletrônico.

Art. 49. Os conselheiros poderão recorrer à Plenária Deliberativa das decisões proferidas em sessão extraordinária, desde que demonstrem por escrito e circunstanciadamente, irregularidade ocorrida ou transgressão contra o Regimento.

Art. 50. No encaminhamento, discussão e votação das matérias da ordem do dia nas sessões ordinárias ou extraordinárias, o conselheiro suscitante, requerente, ou relator, exorará o assunto por, no máximo, 10 (dez) minutos.

Parágrafo único. Encerrada a exposição inicial pelo Presidente, este dará a palavra, pela ordem, e, por 03 (três) minutos, aos conselheiros inscritos.

Art. 51. O tempo de exposição e das intervenções nas sessões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado a critério do Presidente.

Art. 52. Tratando-se de expedientes administrativos, ou pareceres que demandem exame mais aprofundado ou contenham matéria polêmica, qualquer conselheiro poderá pedir vista.

§ 1º O pedido de vista transfere a discussão para a ordem do dia da segunda sessão ordinária ou extraordinária seguinte podendo, em caso de urgência, convocar-se sessão extraordinária, nos termos dos arts. 46 e 47, deste Regimento.

§ 2º Se o parecer resultante do pedido de vista não for apresentado no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, será submetido à Plenária Deliberativa o parecer original.

§ 3º Se do pedido de vista resultar a apresentação de parecer substitutivo pelo conselheiro suscitante, a Plenária Deliberativa decidirá qual parecer deverá prevalecer, retirando-se do expediente o parecer preterido.

§ 4º Não ocorrendo pedido de vista e, encerrada a discussão, o Presidente esclarecerá as propostas em debate e submeterá a matéria a votação.

Art. 53. As deliberações da Plenária Deliberativa ocorrerão de forma aberta, podendo ser solicitada votação nominal ou secreta.

§ 1º O Presidente indicará 03 (três) escrutinadores em caso de votação secreta.

§ 2º Não sendo secreta a votação, os conselheiros poderão declarar o voto.

§ 3º Na declaração de voto, que poderá ser por escrito e encaminhada até o final da votação ao Presidente, não será concedido aparte.

§ 4º A requerimento ou por decisão própria, o Presidente poderá conceder uma pausa antes das votações para consulta entre os conselheiros.

§ 5º O conselheiro que se abster de votar ou se der por impedido poderá justificar a sua atitude à Plenária Deliberativa em 03 (três) minutos.

Art. 54. A presença dos conselheiros nas sessões será comprovada por assinatura em lista de presença.

Art. 55. Durante as reuniões ordinárias, o CMPC poderá estudar propostas para ampliação ou alteração deste Regimento.

Art. 56. São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva de 2º grau, as resoluções e os pareceres.

§ 1º Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo e deliberativo por excelência, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§ 2º A proposta de Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Câmaras Setoriais, das Comissões de Trabalho ou de um ou mais conselheiros, e será apresentada mediante proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida de imediato pela Plenária Deliberativa, independentemente da pauta quando apresentada em sessão ordinária, ou apreciada em sessão extraordinária.

§ 3º Após aprovada, a Resolução receberá um número de referência.

§ 4º Parecer é o pronunciamento técnico exarado por um conselheiro relator designado ou por um conselheiro nos termos do art. 30, III, deste Regimento, sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou proposição.

§ 5º O parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, de eficácia vinculante ou meramente consultivo e opinativo, conforme determinar este Regimento ou entender a Plenária Deliberativa.

§ 6º Em qualquer caso, o parecer limitar-se-á ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterá ementa, relatório, análise do mérito e conclusão.

§ 7º Quando se referir a mérito exclusivamente cultural, o parecer deverá examinar a relevância e a oportunidade da matéria em questão e, subsidiariamente, se for o caso, enquadrá-la nas prioridades definidas pelo Conselho.

§ 8º Parecer oferecido em separado por outro conselheiro que não for o relator e que não tiver caráter substitutivo decorrente do pedido de vista poderá, a critério da Plenária Deliberativa, ser anexado ao respectivo processo como simples adendo.

§ 9º Em caso de controvérsia e pedido de vista, aplicar-se-á o disposto no art. 52, deste Regimento.

§ 10. Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. O CMPC fará realizar, uma vez por ano, em data a ser deliberada, sessão plenária pública aberta a não integrantes da instância.

Art. 58. A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, no que se refere à instalação, material, bem como o respectivo custeio, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 59. Nenhum conselheiro receberá pela sua participação no Conselho, qualquer tipo de pagamento ou remuneração pelo exercício de suas atividades.

§ 1º O conselheiro, no entanto, poderá receber ajuda de custo para cobrir eventuais despesas decorrentes de:

I – deslocamento a serviço do Município de Uberlândia, como diárias, alimentação, estadias e passagens;

II – outras despesas do Conselho Municipal de Política Cultural, como locomoção para reuniões, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, desde que previstas em rubricas da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º A percepção de qualquer ajuda de custo por um conselheiro fica condicionada à aprovação prévia pelo CMPC e ratificação da Secretaria Municipal de Cultura, conforme a disponibilidade orçamentária.

Art. 60. Os atos do Conselho, em especial os que tratem de questões de interesse público e se destinarem ao intercâmbio técnico-cultural com entidades ou pessoas em geral, serão considerados válidos desde a data de sua aprovação pela Plenária Deliberativa e eficazes a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Os atos do Conselho, os quais serão publicados no Diário Oficial do Município para ter eficácia, ficarão disponíveis na sua sede e serão divulgados na página da Secretaria Municipal de Cultura, constante do portal eletrônico do Município de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br, no link Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 61. As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de leis ou de decretos, de manifesto interesse público ou administrativo, ou de atos oficiais de governos relativos ao interesse cultural do CMPC, reconhecidos pela Plenária Deliberativa, deverão ser incorporadas a este Decreto, devendo as alterações ser submetidas a apreciação e aprovação do Prefeito.

Art. 62. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho.

Art. 63. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 15 de junho de 2015.

Gilberto Neves
Secretário Municipal de Cultura

MPC/bbfr/PGMNº2300/2015.

DECRETO Nº 15.771, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

RETIFICA O DECRETO Nº 15.415 DE 16 DE JANEIRO DE 2015 E ALTERAÇÃO QUE “DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E NO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO QUADRO DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA”.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais previstas no artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei nº 11.966, de 29 de setembro de 2014 e Lei nº 11.967, de 29 de setembro de 2014 e respectivas alterações,

Considerando Processo nº 4456 de 18 de fevereiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Anexo do Decreto nº 15.415 de 16 de janeiro de 2015 e alteração, publicado no “Diário Oficial do Município” nº 4568 em 19 de janeiro de 2015, passando a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO

| MAT. | NOME | TEMPO (ANOS) | CARGO / FUNÇÃO ANTERIOR | CLASSE | NÍVEL | CARGO / FUNÇÃO NOVO | ESPECIALIDADE | PADRÃO | NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO |
|------|---------------------|--------------|-----------------------------|--------|-------|--|--|--------|--------------------------------|
| 3412 | WELCI FELIX FREITAS | 29 | OPERADOR DE TELEATENDIMENTO | AUX-E | 23 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO EM SERVIÇO PÚBLICO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO/ OPERADOR DE TELEATENDIMENTO | 15 | CURSO SUPERIOR COMPLETO”. (NR) |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 15 de junho de 2015.

GILMAR MACHADO
Prefeito

LILIAN MACHADO DE SÁ
Secretária Municipal de Administração.

AGB/hrb.

DECRETO Nº 15.772, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

RETIFICA O DECRETO Nº 15.415 DE 16 DE JANEIRO DE 2015 E ALTERAÇÃO QUE “DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E NO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO QUADRO DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA”.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais previstas no artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei nº 11.966, de 29 de setembro de 2014 e Lei nº 11.967, de 29 de setembro de 2014,

Considerando Processo nº 4101 de 12 de fevereiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Anexo do Decreto nº 15.415 de 16 de janeiro de 2015, publicado no “Diário Oficial do Município” nº 4568 em 19 de janeiro de 2015, passando a vigorar com a seguinte alteração: